



# RESOLUÇÃO ColPPGCS



## N° 05/ 2025

A Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições, com amparo no **Art. 16º do Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Saúde** e no deliberado na Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2025,

### RESOLVE

**Art. 1º** - A comissão interna de autoavaliação do PPGCS, instituída através da Resolução ColPPGCS N° 03/2025, estabelece as métricas anuais de avaliação docente para abertura de vagas do processo de seleção do PPGCS.

**Art. 2º** – Para a abertura de vagas, os professores orientadores deverão atingir a **pontuação mínima de 3 pontos** de acordo com os critérios estabelecidos por esta comissão e constantes nos itens 1.1.4 e 2.4 da ficha de avaliação acadêmico e profissional da área de Medicina II da CAPES.

**§ 1º** - Para publicações docente, serão contabilizados os pontos necessários para o quadriênio ou proporcional ao ano de entrada no programa, **calculados a partir da soma dos percentis brutos** (JIF - Journal Impact Factor percentile) dos periódicos em que os artigos foram publicados, percentis estes obtidos no JCR (*Journal Citation Reports*), sendo os valores discutidos e aprovados pelo Colegiado do PPGCS.

**§ 2º** - Para regularidade no programa serão considerados professores orientadores com alunos em andamento e situação regular no quesito: disciplinas ministradas bianualmente: 0,25, cumprimento do estágio docência no prazo conforme regimento interno: 0,25, cumprimento do prazo de qualificação e defesa conforme regimento interno: 0,50, totalizando 1 ponto;

**§ 3º** - Discente com mestrado defendido sem publicação, considerando defesa realizada há mais de um ano: -1 ponto por aluno;

**§ 4º** - Após cinco anos da defesa do discente, o docente deixa de receber a pontuação negativa referente a não publicação dos dados da dissertação.

**Art. 3º** – Todo professor orientador deve estar com seu currículo lattes atualizado e, impreterivelmente, ao final de cada semestre.

**Art. 4º** – Após análise de todas as métricas estabelecidas no Art.2 a comissão interna de autoavaliação fará a publicação do resultado para o PPGCS divulgar entre os pares.

**Art. 5º** – O professor orientador que não atingir as métricas mínimas para abertura de vagas poderá entrar com justificativa fundamentada, na necessidade da mesma. Essa justificativa deverá ser encaminhada à comissão de avaliação que irá avaliar e emitir seu parecer.

**§ 1º** - Caso o professor orientador queira questionar o resultado, o mesmo poderá apresentar recurso com justificativa à comissão de autoavaliação,

**§ 2º** - Solicitações de recurso e justificativa deverão ser encaminhadas à comissão de autoavaliação, através do e-mail (autoavaliacaoppgcs@uesc.br), em até 10 dias corridos após a publicação do resultado. A comissão irá analisar e emitir parecer do recurso em até 10 dias corridos para o professor orientador e programa.

**Art. 6º** – Casos omissos serão discutidos e resolvidos no Colegiado do Programa.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 15 de setembro de 2025

**Eduardo K. Tamura**

**Coordenador do PPGCS**